



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI N° 1.617, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992.

"INSTITUE O DÉCIMO QUARTO (14°) SALÁRIO AOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E SERVIDORES MUNICIPAIS".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.992, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 043/92:

**ARTIGO 1°** = FICA INSTITUIDO COMO DIREITO, O DÉCIMO QUARTO (14°) SALÁRIO AOS VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DOS SERVIDORES CELETISTAS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

**ARTIGO 2°** = O DÉCIMO QUARTO (14°) SALÁRIO DE QUE TRATA ESTA LEI, CORRESPONDERÁ AO VALOR DO VENCIMENTO DA REFERÊNCIA 01 DO QUADRO DE PESSOAL E SERÁ PAGO PELO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO MES DO ANIVERSÁRIO DO NASCIMENTO.

**ARTIGO 3°** = O DÉCIMO QUARTO (14°) SALÁRIO SÓ SERÁ PAGO AO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL QUE TENHA COMPLETADO UM (01) ANO DE EFETIVO EXERCÍCIO, E QUE FAÇA PARTE DO QUADRO DE PESSOAL.

**ARTIGO 4°** = AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI É EXTENSIVA AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, OBEDECENDO OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 2° DESTA LEI.

**ARTIGO 5°** = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR E PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1° DE SETEMBRO DE 1.992, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1.992.

PUBLIQUE SE.

CUMPRE SE.



OSVALDIR DARCIE

PREFEITO MUNICIPAL



CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

DIRETOR DE SECRETARIA